



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. MAURO NAZIF)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a validade de documentos médicos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a validade de documentos médicos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

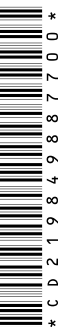
“§ 4º Os documentos médicos, incluindo laudos, atestados e relatórios, que afirmem o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista conforme os critérios estabelecidos neste artigo terão prazo de validade indeterminado. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, representou um grande avanço no sentido de inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista.

Entretanto, o exercício desses direitos é bastante dificultado em razão de exigências puramente burocráticas, como a renovação periódica de documentos médicos, que não tem fundamento nenhum na legislação brasileira.



* C D D 2 1 9 8 4 9 8 8 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

Carece de qualquer sentido essa exigência, pois o transtorno do espectro autista não tem cura. Para conseguir um atestado ou laudo há a necessidade de agendar uma consulta médica, sobrecarregando ainda mais o Sistema Único de Saúde com demandas que são puramente administrativas.

É preciso haver empatia com essas pessoas e seus familiares. Sair de casa com uma pessoa, que muitas vezes já não é mais uma criança, apresentando crises convulsivas diárias ou episódios de autoagressividade em que ele pode machucar a si mesmo, é sempre uma grande dificuldade.

Em tempos de pandemia, além de ser difícil, é também um risco, pois mesmo não sendo quadros graves como os descritos, as pessoas com transtorno do espectro autista podem ter dificuldade para compreender a necessidade de uso de máscara e de não tocá-la com as mãos, ou ainda haver dificuldade de permanecer com ela em razão de hipersensibilidade tátil – razões mais que suficientes para a Lei nº 13.979, de 2020, que trata das ações de enfrentamento contra a epidemia de COVID-19, muito acertadamente, excepcionar as pessoas com transtorno do espectro autista do uso de máscaras.

A Lei nº 13.979, de 2020, é um exemplo claro de razoabilidade em relação às pessoas com transtorno do espectro autista, e é esta mesma virtude que desejamos em relação à Lei nº 12.764, de 2012.

Diante desta situação, peço o apoio a meus nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado MAURO NAZIF

